

**Instituto de Serviço Social
Irmã Cândida**



Regimento Interno do “IIC” Instituto de Serviço Social Irmã Cândida

O Conselho de Administração do “IIC” – Instituto de Serviço Social Irmã Cândida, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político - partidário, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº13.158.091/0001-30, tem por objetivo de forma gratuita ao amparo, assistência e capacitação de crianças e adolescente de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, promovendo a assistência social aos desamparados e pobres, visando a proteção à família, infância, adolescência e velhice, formação profissional aos jovens e serviços de assistência social a infância através de creches maternas, tudo em conformidade com as suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da entidade, promulga o seguinte Regimento Interno.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO; DO ORGANOGRAMA E SEDE

Artigo 1º - O “IIC” é composto de associados Fundadores, Efetivos.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, dar-se-á mediante cadastramento nos arquivos do “IIC”, devendo ser aprovada pela Diretoria, conforme artigo 6º do Estatuto, bem como, as disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - O organograma do “IIC” tem a seguinte disposição:

Parágrafo primeiro – Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo segundo – Respondem diretamente ao Presidente : a) Vice-Presidente; b) Primeiro e Segundo Secretário; c) Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 3º - O “IIC.” tem sede na Rua Alfredo Pujol, 77, bairro Santana, CEP 02017-010, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Por motivo de conveniência e deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, pode o “IIC” reunir-se em qualquer local.

Dos Associados.

Associados efetivos

Art. 4º. Os Associados deverão ser maiores de 18 anos ou emancipados e só poderá ser efetivo aquele que já estiver frequentando o IIC por um ano ou mais e com ele venha colaborando, seja através de seu trabalho ou de forma pecuniária, conforme previsto no ESTATUTO SOCIAL.

Associados contribuintes

Art. 5º. São associados contribuintes todos aqueles que se disponham espontaneamente a colaborar mensalmente com o IIC, pelo menos com a importância mínima estabelecida pela Diretoria, mediante cadastramento nos arquivos, podendo as mensalidades ser reajustadas de acordo com as necessidades normais do Instituto.

Dos Conselheiros

Conselheiros beneméritos

Art. 6º. São conselheiros beneméritos, em número ilimitado, os associados conselheiros vitalícios que, pelos muitos anos de vivência efetiva no IIC, tenham demonstrado relevantes serviços prestados e venham a ser escolhidos em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, eleitos por maioria simples de votos, sendo-lhes conferidos os direitos de:

- I - votar e de ser votado;
- II – ausentar-se das reuniões do conselho;
- III - deixar de pagar as mensalidades.

§ único. Os conselheiros beneméritos previstos no Regimento serão mantidos nesta categoria.

Conselheiros vitalícios

Art. 7º. Os conselheiros vitalícios são em número de até 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) os **associados escolhidos** por maioria simples de votos em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, dentre os conselheiros eleitos, que estejam no mínimo 6 (seis) anos nesta categoria e 06 (seis) **associados convidados**, que tenham participado de pelo menos duas gestões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, consecutivas ou não, mediante proposta desta, ou por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo. Farão parte desta categoria os associados que tenham demonstrado, nesse período, desprendimento, dedicação e bons serviços ao IIC.

§ 1º. A vitaliciedade existirá enquanto o associado for atuante no Instituto, de forma direta ou indireta.

§ 2º. Os conselheiros vitalícios estão sujeitos às mesmas normas e penalidades que os conselheiros eleitos, apenas independem de ser eleitos.

§ 3º. Todo conselheiro vitalício fará parte do quadro de conselheiros ativos, sendo substituído apenas por decisão da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo quando:

- I – morrer;
- II – o próprio conselheiro requerer por escrito sua exclusão;
- III – for promovido a Conselheiro Benemérito;
- IV - ocorrer o seu afastamento voluntário por mais de uma gestão.

Conselheiros eleitos

Art. 8º. Os conselheiros serão eleitos, em número de 12 (doze), em Assembleia Geral convocada para eleição.

Conselheiros suplentes

§ 1º. Além dos 12 (doze) membros referidos no caput, serão eleitos, também, na mesma Assembleia Geral, 12 (doze) conselheiros suplentes.

Funções dos Conselheiros suplentes

§ 2º. Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros eleitos na vacância do cargo, cabendo ao Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, mediante proposta sua ou da Diretoria Executiva, prover os cargos que vagarem, nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Mensalidade

Art. 9º. O associado que atrasar sua mensalidade por mais de 1 (um) ano sem justificativa perderá a condição de associado, mediante decisão da Diretoria executiva.

§ 1º. Somente mediante aprovação da Diretoria Executiva poderá ser readmitido como novo associado contribuinte.

Abono de mensalidades

§ 2º. O associado, ativo frequentador, inadimplente por razões justas, poderá requerer à Diretoria Executiva abono das mensalidades atrasadas, retomando as contribuições a partir daí; exceto no período de 180 (cento e oitenta) dias antecedente às eleições.

Associado remido

§ 3º. Se aprovada a solicitação de abono pela Diretoria Executiva, não perderá a condição de associado, gozando dos mesmos direitos que os demais.

Deveres dos associados

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

I - envidar todos os esforços para desempenhar com probidade, zelo e carinho as tarefas ou cargos que lhes forem confiados;

III – facultativamente, auxiliar, pelos meios ao seu alcance, o progresso material do IIC, de seus associados e frequentadores, apresentando sugestões à Diretoria Executiva, visando sempre ao benefício do Instituto e do bem comum.

CAPÍTULO II

Da Administração, Assembleias Gerais, Diretorias.

Da Administração

Art. 11º. O IIC é administrado por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, em conformidade com o previsto nos Artigos do ESTATUTO SOCIAL.

Das Assembleias Gerais

Art. 12º. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As ordinárias serão convocadas pelo Presidente uma vez por ano, no mês de dezembro e têm por finalidade aprovar o Orçamento-Programa, o Balanço, os atos da Diretoria Executiva e, a cada 03 (três) anos, nos termos do artigo 28º, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 13º. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando houver assuntos especiais ou de urgência para serem tratados; por solicitação do Conselho Deliberativo; por pelo menos um quinto dos associados com direito a voto ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo iniciará os trabalhos da Assembleia Ordinária ou Extraordinária e, em seguida, serão escolhidos, pela Assembleia, um Presidente e dois Secretários para a condução dos trabalhos. Logo após, será procedida a chamada dos associados presentes e, verificado o número estatutário de associados presentes, será declarada instalada a Assembleia.

Assinaturas no livro de Atas

§ 2º. O associado presente na Assembleia deverá necessariamente lançar a sua assinatura no livro de Atas da Assembleia.

Primeira convocação

§ 3º. Em primeira convocação, será instalada a Assembleia se contar com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Segunda convocação

§ 4º. Não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, será realizada segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados; contudo, a Assembleia somente poderá deliberar se estiverem presentes no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados.

Força vinculativa das Assembleias

§ 5º. As deliberações tomadas pelas Assembleias vinculam todos os associados do IIC, inclusive os ausentes e discordantes.

Quórum para deliberações das Assembleias.

§ 6º. Salvo quando exigido quórum especial neste Estatuto, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Voto por procuração

§ 7º. O voto de cada associado será verbal e público, exceto nas eleições de cargos, sendo permitido ao associado se fazer representar por mandatário, representante ou procurador, desde que apresente, no ato, procuração outorgada por instrumento público ou particular acompanhada de cópia simples do documento de identidade do mandante e, em qualquer hipótese, com poderes específicos. Cada representante ou procurador não poderá representar mais do que 3 (três) mandatários por vez.

Atribuições da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar o relatório e as contas ao final de cada mandato da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre os assuntos do Edital de convocação.

Quórum e Atribuições da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15º. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão apreciar e deliberar única e exclusivamente sobre o assunto para o qual foram convocadas, competindo privativamente a estas:

I – destituir membros da Diretoria;

II – alterar o estatuto;

III – eleger todos os membros dos cargos de Conselheiros e Suplentes e da Diretoria.

IV - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observando, também, na hipótese do inc. II, o previsto no Artigo 33º do Estatuto.

CAPÍTULO III

Conselho Deliberativo

Composição do Conselho Deliberativo

Art. 16º. O Conselho Deliberativo será assim composto: 4 (quatro) membros da Diretoria, constituída de Presidente do Conselho, Vice-Presidente do Conselho e 2 (dois) Secretários do Conselho, mais os conselheiros trienais eleitos e seus suplentes, além dos conselheiros vitalícios e beneméritos. O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, em concomitância com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 17º. O Conselho Deliberativo deverá se reunir trimestralmente com os Conselheiros.

§ 1º. Em primeira convocação, será instalada a reunião do Conselho Deliberativo com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros.

§ 2º. Não havendo quórum, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, meia hora após, em segunda convocação, instalar a reunião, uma vez constatada a presença de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do número de Conselheiros eleitos, vitalícios e beneméritos, excluindo os membros da Diretoria do Conselho. Os conselheiros presentes deverão assinar a ata.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos poderão faltar em até 50% (cinquenta por cento), das reuniões ordinárias, somadas às extraordinárias, de cada ano.

Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 18º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – eleger, dentre seus membros, o Conselho Fiscal conforme previsto no artigo 23º deste Regimento Interno;

III - eleger e convocar, dentre os suplentes, os que preencherão as vagas que se verificarem;

IV - examinar o balancete mensal aprovado pelo Conselho Fiscal, deliberando a respeito;

V- apreciar os casos de ordem disciplinar graves, não previstos no Estatuto, determinando o cumprimento do que ali for decidido;

VI - apreciar anualmente relatório da Diretoria;

VII – destituir ou afastar associados que estejam exercendo cargo ou função no IIC, respeitado o direito de defesa, mediante decisão fundamentada;

VIII - elaborar e aprovar em conjunto com a Diretoria Executiva o Regimento Interno do IIC, bem como suas alterações;

IX - aprovar os regimentos dos demais departamentos elaborados pela Diretoria, Executiva inclusive o dela própria, bem como suas alterações;

X - aprovar a criação, modificação ou extinção de departamentos, setores, cursos, comissões para fins específicos, através de proposta da Diretoria Executiva com seus respectivos regimentos para análise e aprovação;

XI - aprovar ou referendar a utilização do espaço físico da sede do IIC, em caráter temporário, a outros grupos que não firam seus preceitos;

XII - regulamentar e aprovar a cessão gratuita ou onerosa de espaço ou salas do IIC, que deverá obedecer às normas civis vigentes no País, cujo prazo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, podendo, entretanto, ser renovado para novo período, mas nunca excedendo o tempo restante do mandato da gestão vigente;

XIII - aprovar, ou referendar, a proposta da Diretoria Executiva de contratos de locação e ou de terceirização do espaço físico da sede do IIC, ou outro de sua propriedade;

XIV – apreciar recurso de associado destituído de seu cargo ou função.

§ único. O associado que desejar propor ao Conselho do IIC alguma sugestão, deverá necessariamente apresentar por escrito o projeto, a fim de submetê-lo à apreciação.

Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 19º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, elegendo sua mesa diretora com um presidente, um secretário e um assessor da Diretoria;

III - executar e fazer cumprir o presente Regimento Interno, todas as normas internas do IIC e decisões aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - convocar o Conselho Deliberativo trimestralmente, concomitantemente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Atribuições do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente do Conselho em seus impedimentos, assumindo definitivamente o cargo de Presidente do Conselho caso se verifique sua vacância por qualquer motivo.

Atribuições do Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo

Art. 21º. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

I - redigir e lavrar as atas de reuniões do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - redigir e encaminhar, por escrito, todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelo seu Presidente;

III - receber e dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo de toda correspondência dirigida ao mesmo;

IV - organizar processos de julgamento; secretariar as comissões designadas; organizar fichário dos conselheiros, catalogando e fichando as decisões aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - redigir e assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, toda correspondência do Conselho Deliberativo, inclusive os editais de convocação;

VI - manter atualizado o controle de frequência dos Conselheiros às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como relação nominal dos mesmos, seus endereços, telefones e demais dados que possibilitem quaisquer consultas.

Atribuições do Segundo Secretário do Conselho Deliberativo

Art. 22º. Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, assumindo definitivamente este cargo em caso de vacância por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 23º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros pertencentes ao Conselho Deliberativo, portadores de títulos ou conhecimentos práticos de contabilidade, finanças e legislação, a fim de examinarem e emitirem parecer sobre a gestão financeira das contas mensais, através de Balancete Trimestral apresentado pela Diretoria Executiva, em tempo hábil de ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo a cada 3 (três) meses, por ocasião de suas reuniões ordinárias, nos termos do Artigo 26º do Estatuto.

§ único. As deliberações do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por, no mínimo, dois Conselheiros, dos três nomeados.

CAPÍTULO V

Diretoria Executiva

Art. 24º. A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário.

Do Quadro de Auxiliares

Artigo 25º. A Diretoria Executiva poderá designar para o quadro de auxiliares, associados do Instituto de Serviço Social Irmã Cândida para as seguintes funções:

- a) Diretor de Administrativo Financeiro
- b) Diretor da Assistência Social
- c) Diretor de Cursos
- d) Diretor Desenvolvimento Institucional

§ único. Fica a critério da Diretoria Executiva, designar tantos auxiliares quantos forem julgados, necessários mediante proposta do titular de cada Diretoria, não podendo os designados ter mandato superior ao da Diretoria Executiva eleita.

Artigo 26º. Caberá à Diretoria Executiva estabelecer normas, tarefas, funções e demais condições para que o quadro de auxiliares possa funcionar em consonância com os interesses dela própria e do IIC.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27º. Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir a parte executiva do IIC, em estreito entendimento com o Conselho Deliberativo;

II - cumprir com o Estatuto e demais normas internas do IIC e com as emanadas dos poderes públicos;

III - propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção, modificação ou desdobramento dos departamentos do IIC;

IV - nomear seus Assessores ou Coordenadores do Quadro Auxiliar, dando ciência ao Conselho Deliberativo para registro;

V - constituir comissões para o bom desempenho de suas funções administrativas;

VI - elaborar e apresentar anualmente relatório final ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos ou quaisquer dificuldades para o fiel cumprimento deste Regimento Interno;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo a destituição de associados que estejam no exercício de cargos ou função no IIC, assim como dos membros da Diretoria, justificando o fato e indicando substituto para o cargo vago;

IX - realizar mensalmente reunião com seus membros para tratar de assuntos necessários, sendo vedada a reunião com menos de 4 (quatro) membros;

X - dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, dos fatos e dos acontecimentos julgados de suma importância, principalmente daqueles que requeiram providências por parte do Conselho Deliberativo;

XI - estabelecer o número mínimo de faltas sucessivas e alternadas permitidas aos membros da Diretoria Executiva, bem como as devidas sanções, exceto a penalidade de destituição;

XII – nomear e empossar substituto a membro destituído ou afastado por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Relatório Final

§ único. O relatório final será um resumo das atividades durante o ano findo, ressaltando os fatos mais importantes. Deverá constar neste relatório a programação prevista, para o ano seguinte, das atividades do IIC, sob os aspectos econômico, social e cultural. Este relatório deverá ser apreciado na última reunião do ano prevista pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 28º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o IIC em todos os seus atos ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - superintender todos os departamentos do IIC;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação conjunta final, os planos de trabalho e as propostas orçamentárias para cada exercício, assim como as propostas para as suas eventuais alterações;

IV - tomar medidas de caráter urgente na salvaguarda dos interesses do IIC, dando ciência, incontinenti, aos membros da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V - coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira e a aplicação das verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio;

VI - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos e papéis relacionados com as finanças, como contas em bancos, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras;

VII – assinar, com o Vice-Presidente, toda correspondência administrativa de sua diretoria, assim como toda documentação destinada ao pagamento de despesas normais do IIC, e de sua alçada, ou aquelas que vierem a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo em caráter excepcional;

VIII - apresentar o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço do IIC, anualmente e no fim de mandato;

IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto, este regimento e as decisões dos órgãos deliberativos do IIC;

X - constituir procuradores, inclusive com poderes *ad-juditia*, assinando os respectivos instrumentos juntamente com o Vice-Presidente ou um dos demais diretores;

XI - assinar, com o Diretor Administrativo, toda a correspondência administrativa de sua Diretoria Executiva, assim como toda documentação destinada ao pagamento de despesas normais do IIC, de sua alçada, ou aquelas que vierem a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo em caráter excepcional;

XII - licenciar os membros da Diretoria ou do Quadro de Auxiliares, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, propondo justificadamente ao Conselho Deliberativo o licenciamento nos casos de ausências maiores.

Atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - auxiliar e substituir, em seus impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva, assumindo automaticamente a Presidência caso haja vacância do cargo até a eleição de novo Presidente;

II - Ser responsável pelos Departamentos de Gestão de Pessoas e Voluntariado.

Atribuições do 1º Secretário

Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

I - Assinar juntamente com o Presidente a correspondência da Diretoria.

II - Organizar e manter em dia os serviços da secretaria do IIC.

III - Redigir ata das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando-as em livro próprio.

IV - II - Ser responsável pela Diretoria de Cursos.

Atribuições do 2º Secretário

Art. 31º. Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar e substituir, em seus impedimentos, o 1º Secretário, assumindo automaticamente o cargo, caso haja vacância por qualquer razão.

II - Ser responsável pela Diretoria de Assistência Social.

Atribuições do 1º Tesoureiro

Art. 32º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e controle os valores em moeda, cheques, títulos, talões de cheques e demais documentos do IIC, bem como dos livros contábeis, recibos e registros necessários à tesouraria.

II - Dirigir a tesouraria promovendo a arrecadação ou procedendo ao pagamento das contas do IIC, mantendo em conta bancária as quantias arrecadadas, deixando no cofre quantia apenas necessária ao pagamento de pequenas importâncias.

III - Manter com o Presidente da Diretoria Executiva conta corrente conjunta em nome do IIC, em estabelecimento bancário, assinando sempre os cheques e demais documentos juntamente com o Presidente.

IV - Ser responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Atribuições do 2º Tesoureiro

Art. 33º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar e substituir em seus impedimentos o 1º Tesoureiro, assumindo automaticamente o cargo caso haja vacância por qualquer razão.

II - Ser responsável pelas Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 34º. Os associados, a cada três anos, sempre na última semana do mês de novembro, em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, de acordo com o Art. 28º do Estatuto, por voto livre e secreto, elegerão Conselheiros Trienais e seus suplentes, Diretoria do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Requisitos para votar e ser candidato

Art. 35º. São requisitos indispensáveis para votar:

I - estar em pleno gozo de seus direitos no IIC;

II - estar em dia com suas mensalidades, salvo para as categorias cujo pagamento for facultativo;

III – ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva filiação ao IIC, a contar da data de sua última admissão que preceder às eleições.

Requisitos para ser candidato

Art. 36º. O postulante de qualquer cargo eletivo, além de contar com 2 (dois) anos de efetiva filiação ao IIC, e, por vocação, devotar elevado respeito e apreço aos Trabalhos Sociais e ter plena noção quanto à atividade, rotina e estrutura dos trabalhos desenvolvidos no Instituto.

§ único. *Excepcionalmente, poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo, independentemente de tempo de filiação ou período de carência, aquele elemento considerado notoriamente útil ou indispensável para compor a direção do IIC, seja pelo seu saber administrativo ou ilibado conceito moral, desde que tenha anuência expressa e consentimento do Conselho Deliberativo.*

Quitação das mensalidades atrasadas para fins de votação

Art. 37º. As mensalidades em atraso poderão ser quitadas por associados inadimplentes, para efeito de votar e ser votado, desde que o façam com antecedência de 90 (noventa) dias que antecederem às eleições, sob pena da decadência deste direito.

§ único. As mensalidades em atraso, desde que não ultrapassem 12 (doze) meses, poderão ser regularizadas contanto que o associado não esteja incurso no que estabelece os incisos e §§ dos artigos 35º e 36º deste Regimento Interno.

Inscrições de chapas

Art. 38º. São os seguintes os requisitos para a formação e a inscrição de chapa de candidatos às eleições do IIC:

I - anuência expressa de todos os candidatos figurantes nela;

II - homologação pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Recebimento das chapas

Art. 39º. As chapas dos candidatos às eleições do IIC deverão ser encaminhadas à Diretoria até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito marcado.

Composição das chapas

Art. 40º. A composição das chapas deverá contar com:

I – 12 (doze) candidatos aos cargos de conselheiros trienais e (12) doze suplentes;

II – 4 (quatro) candidatos à Diretoria do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, conforme Art. 16º deste Regimento Interno;

III - 6 (seis) candidatos a Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, conforme o Art. 24º deste Regimento Interno.

Acumulação de candidaturas em chapas distintas

Art. 41º. O associado poderá ser candidato e partícipe em chapas distintas, postulando ou não o mesmo cargo, exceto o de presidente, porém, fica vedado, em qualquer hipótese, acumular diversos cargos na mesma chapa.

Rejeição de inscrição de chapa

Art. 42º. A Diretoria deverá rejeitar as inscrições de chapas que não observarem o que determinam os artigos 40º e 41º deste Regimento, ressalvado o direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Edital de Convocação

Art. 43º. Caberá à Diretoria afixar Edital de Convocação nos quadros de avisos internos do IIC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, onde deverá constar a convocação de todos os associados, a data, local, horário em primeira e em segunda convocações, ordem do dia e demais dados julgados indispensáveis ao pleito.

§ 1º A Diretoria afixará, com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições, no Quadro de Avisos Interno do IIC, a chapa ou chapas regularmente inscritas;

§ 2º Com 90 (noventa) dias de antecedência, deverá afixar relação dos associados aptos a votar e ser votados.

Assembleia de Eleição

Art. 44º. A Assembleia convocada para eleições deverá ser realizada de conformidade com o que estabelecem os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 18º deste Regimento.

Apuração e posse

Art. 45º. Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos e proclamada a chapa vitoriosa.

§ único. Os eleitos serão empossados de acordo com o Artigo 28º do Estatuto Social do IIC, no local da realização da Assembleia Extraordinária, mediante simples cerimônia de transmissão de cargos.

Passagem dos cargos

Art. 46º. Durante os 30 (trinta) dias subsequentes à transmissão de cargos, os Diretores ou Dirigentes de trabalhos da gestão precedente deverão prestar informações, atendendo a solicitações da nova diretoria ou dirigentes, para que não comprometa solução de continuidade doutrinária e administrativa.

§ único. A solicitação de informes, a que se refere o presente artigo, poderá ser feita de forma verbal ou por escrito, a critério do solicitante.

Responsabilidade da antiga Diretoria

Art. 47º. Neste mesmo período de trinta dias, referido no parágrafo anterior, os membros da antiga Diretoria responderão solidariamente com os novos membros da Diretoria pelas obrigações assumidas pelo IIC.

Duração dos mandatos

Art. 48º. Os mandatos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão de 3 (três) anos, permitida reeleição nas mesmas funções por mais 1 (um) mandato.

Proibição de remuneração

Art. 49º. O exercício de qualquer atividade, cargo ou função dos associados que forem eleitos ou nomeados será sem remuneração, sendo vedada qualquer retribuição pecuniária.

CAPÍTULO VII

Das Sanções - Espécies de sanções

Art. 50º. Os associados que infringirem as normas estatutárias ou regulamentares do IIC poderão sofrer:

- I - advertência verbal ou por escrito;
- II - suspensão dos direitos de associado de 1(um) mês até 1 (um) ano;
- III – exclusão do quadro associativo.

Exclusão de associados

§ 1º. A pena de exclusão somente poderá ser imposta ao associado que, cumulativamente ou alternativamente:

I – tenha má conduta, seja ímprobo ou sofra condenação judicial;

II - praticar falta grave por culpa ou dolo;

III - atrasar por mais de 1 (um) ano, sem qualquer justificativa, o pagamento de suas mensalidades.

Improbidade

§ 2º. Considerar-se-á ímprobo, além de ilícito tipificado no Código Penal, aquele que se apropriar de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel ou imóvel do IIC em proveito próprio ou alheio.

§ 3º. Também será considerado ímprobo aquele que concorrer para que seja subtraído dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel do IIC.

Condenação judicial

§ 4º. A condenação judicial, para impor a pena de demissão ao associado, deve se referir ou ao patrimônio ou a qualquer outro bem jurídico do IIC ou de seus associados.

Falta grave

§ 5º. Considerar-se-á falta grave ou a reiteração de faltas leves ou qualquer outra a juízo do Conselho Deliberativo.

Apreciação e aplicação da penalidade

Art. 51º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo apreciar, a pedido da Diretoria, e aplicar penalidades previstas no Art. 50º deste Regimento, em decisão fundamentada.

Impugnação de desempenho de associado

Art. 52º. Qualquer associado, no exercício de cargo ou função no IIC, pode ter seu desempenho impugnado por outro associado, em salvaguarda do bom nome e funcionamento do Instituto, sendo passível de punição, inclusive afastamento ou destituição do cargo ou função, pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva.

Petição inicial da impugnação

§ 1º. Sendo o impugnante associado no exercício de cargo ou função no IIC, bastará formular o seu pedido por escrito dirigido ao Conselho Deliberativo. Sendo o impugnante associado que não estiver no exercício de cargo ou função no IIC, deverá formular o seu pedido por escrito, dirigido ao Conselho Deliberativo, mencionando seus dados completos e endereço atualizado, devendo ser subscrito por no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados do Instituto.

Recurso Especial

§ 2º. O associado poderá recorrer da punição no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Deliberativo, para reconsideração da sanção, mediante petição, que não suspenderá a eficácia da decisão. Provido ou não o recurso pelo Conselho Deliberativo, não caberá, para o Conselho, mais nenhum outro recurso.

Responsabilidade do impugnante

§ 3º. Provido o recurso, poderá o recorrente reassumir o seu cargo, se for o caso, sem prejuízo e, ainda, se assim o desejar, tomar as medidas que julgar necessárias.

Má-fé na impugnação

§ 4º. Decidindo o Conselho Deliberativo que o associado impugnante agiu com má-fé, poderá puni-lo de acordo com o presente Regimento.

Recurso Ordinário

§ 5º. O associado punido, que não esteja no exercício de cargo ou função no IIC, que não seja pela impugnação de seu desempenho previsto nos parágrafos anteriores, poderá recorrer da decisão do Conselho Deliberativo no prazo de quinze dias a contar da data em que tomar ciência da decisão, suspendendo-se a eficácia da sanção até a sua reapreciação pelo Conselho Deliberativo.

Irrecorribilidade da decisão do Conselho Deliberativo

§ 6º. Provido ou não o recurso, seja o previsto no § 2º, seja o previsto no § 5º deste artigo, pelo Conselho Deliberativo, não caberá mais nenhum outro recurso, perante o Conselho Deliberativo, ficando a seu critério tomar as medidas que julgar necessárias.

Cientificação ao associado

§ 7º. Tanto da aplicação da sanção, quanto do resultado da sua reapreciação, será o associado cientificado por carta postal enviada ao endereço que constar no cadastro do IIC.

Presunção de cientificação

§ 8º. Será considerado cientificado o associado da aplicação da sanção ou do resultado do recurso na data da entrega de carta postal e enviada ao endereço que constar no cadastro do IIC.

Recurso à Assembleia Geral

§ 9º. Unicamente na hipótese de a sanção aplicada ser de exclusão do associado, da decisão que a decretar caberá recurso à Assembleia Geral e não ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 53º. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 54º. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião de 21 de novembro de 2.015, entrando imediatamente em vigor, e poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

São Paulo, 21 de novembro de 2015

Presidente do Conselho Deliberativo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Presidente Diretoria Executiva Vice-Presidente Diretoria Executiva

PRESIDENTE – CLAUDEMIR MATILDE DA SILVA

VICE PRESIDENTE – DIEGO MOYA CUEVAS

PRIMEIRO SECRETÁRIO – SILVIO ARAÚJO

SEGUNDA SECRETÁRIA – SONIA MARIA NUNEZ JACONIS

PRIMEIRO TESOUREIRO – HUGO LUIZ FORLI

SEGUNDO TESOUREIRO - FERNANDO GÉA GOMES DA SILVA